

**PORTARIA DETRAN-SP Nº 62, DE 3 DE ABRIL DE 2019****DOE EM 06/04/2019**

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Unidade de Atendimento de Ibiúna.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem os incisos II e VI, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alíneas “b” e “g”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades da Autarquia,
RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar ao empregado público Gustavo Henrique Nunes Cavichioli, Oficial Estadual de Trânsito, RG nº 49.296.338-1, integrante do quadro de pessoal do DETRAN-SP, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução nº 723, de 06 de fevereiro de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no âmbito da Unidade de Atendimento de Ibiúna, vinculada à Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre 03.04.2019 e 20.04.2019.

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO

Diretor-Presidente